

3 — Os preços máximos previstos no número anterior são aplicáveis aos dispositivos médicos já comparticipados e a participar ao abrigo do regime de comparticipação previsto na Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, sem prejuízo do prazo de escoamento previsto no n.º 3 do artigo 8.º da mesma Portaria.

4 — O disposto no presente despacho é objeto de avaliação periódica, tendo em conta a monitorização da utilização e do regime de preços máximos fixados.

5 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 2018/2017, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2017.

6 — O presente despacho entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

5 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310979238

### Despacho n.º 10859/2017

O regime de comparticipação dos dispositivos médicos para o apoio aos doentes ostomizados, previsto na Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de março, foi implementado no sentido de garantir o acesso destes doentes a material, produtos e acessórios de Ostomia, melhorando assim a sua qualidade de vida e integração social.

O Despacho n.º 2019/2017, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2017, prevê no n.º 3 a possibilidade de avaliação do respetivo conteúdo, tendo em conta a monitorização da utilização e do regime de preços máximos fixados.

A experiência de aplicação do atual enquadramento legal, bem como a monitorização da utilização e do regime de comparticipação dos dispositivos médicos para o apoio aos doentes ostomizados e as respetivas condições, previsto na Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de março, recomenda a alteração dos preços máximos fixados para os dispositivos médicos já comparticipados ou a participar ao abrigo daquele regime.

A portaria em referência estabelece, ainda, que o PVP máximo fixado por grupo de dispositivo médico, bem como os requisitos técnicos gerais e específicos que lhes seriam aplicáveis, são determinados por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º na Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de março, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, o seguinte:

1 — A inclusão de dispositivos médicos para apoio a doentes ostomizados no regime de comparticipação pressupõe que estes e os seus respetivos componentes sejam destinados pelo seu fabricante ao uso individual em regime de ambulatório e a sua manipulação, lavagem, desmontagem e montagem, sejam adequadas a um utilizador não profissional e como tal, sempre que aplicável, sejam acompanhados de documentação, produzida pelo fabricante, que auxilie as operações anteriormente referidas, bem como outra informação que seja considerada relevante.

2 — Os preços máximos fixados (PVP máximo), os quais incluem as margens de comercialização e o IVA à taxa legal em vigor, bem como as características técnicas específicas, são os abaixo indicados:

Grupo de Dispositivo Médico	PVP Máximo (€)	Requisitos Técnicos Específicos
Cânula de silicone fenestrada (por unidade) . . . . .	89,25	Não aplicável
Cânula de silicone não fenestrada (por unidade) . . . . .	89,25	Não aplicável
Botão de silicone (por unidade) . . . . .	76,50	Não aplicável
Escovilhão de higienização para cânulas (por unidade) . . . . .	2,55	Não aplicável
Escovilhão de higienização para prótese fonatória (por unidade) . . . . .	3,40	
Penso (compressa) protetor para traqueostomia (por unidade) . . . . .	0,85	Não aderente Superfície externa impermeável
Filtro permutador de calor e humidade para cânula rígida (por unidade) . . . . .	2,98	Encaixe universal
Filtro permutador de calor e humidade para cânula/botão de silicone/placa adesiva de suporte (por unidade).	2,98	
Filtro permutador de calor e humidade autoadesivo (por unidade) . . . . .	1,02	Não aplicável
Placa adesiva para suporte plana (por unidade) . . . . .	5,23	Não aplicável
Placa adesiva para suporte convexa (por unidade) . . . . .	6,55	
Banda para fixação de cânula de traqueostomia (por unidade) . . . . .	5,95	Encaixe universal
Proteção para banho (por unidade) . . . . .	21,25	Não aplicável
Seringa para alimentação (por ml) . . . . .	0,02	Ponta em «pico de pato» Volume entre 50 e 100 ml
Rede de fixação tubular (por metro) . . . . .	0,55	Com dimensão para contenção abdominal
Saco Colostomia fechado opaco — uma peça — base plana (por unidade) . . . . .	2,13	Base adesiva em material antialérgico
Saco Colostomia fechado opaco — uma peça — base convexa (por unidade) . . . . .	2,13	
Saco Colostomia fechado transparente uma peça — base plana (por unidade)	2,13	
Saco Colostomia fechado transparente — uma peça — base convexa (por unidade).	2,13	

Grupo de Dispositivo Médico	PVP Máximo (€)	Requisitos Técnicos Específicos
Saco Colostomia fechado opaco — duas peças — fixação mecânica (por unidade).	1,49	Não aplicável
Saco Colostomia fechado transparente — duas peças — fixação mecânica (por unidade).	1,49	
Saco Colostomia fechado opaco — duas peças — fixação adesiva (por unidade)	1,49	
Saco Colostomia fechado transparente — duas peças — fixação adesiva (por unidade).	1,49	
Saco Ileostomia aberto opaco — uma peça — base plana (por unidade) . . . . .	2,55	Base adesiva em material antialérgico
Saco Ileostomia aberto opaco — uma peça — base convexa (por unidade) . . . . .	2,55	
Saco Ileostomia aberto transparente — uma peça — base plana (por unidade)	2,55	
Saco Ileostomia aberto transparente — uma peça — base convexa (por unidade)	2,55	
Saco Ileostomia aberto opaco — duas peças — fixação mecânica (por unidade)	2,13	Não aplicável
Saco Ileostomia aberto transparente — duas peças — fixação mecânica (por unidade).	2,13	
Saco Ileostomia aberto opaco — duas peças — fixação adesiva (por unidade)	1,87	
Saco Ileostomia aberto transparente — duas peças — fixação adesiva (por unidade).	1,87	
Saco Urostomia aberto opaco — uma peça — base plana (por unidade) . . . . .	2,55	Com válvula antirrefluxo e torneira de despejo com conexão a saco coletor de urina Base adesiva em material antialérgico
Saco Urostomia aberto opaco — uma peça — base convexa (por unidade) . . . . .	2,55	
Saco Urostomia aberto transparente — uma peça — base plana (por unidade)	2,55	
Saco Urostomia aberto transparente — uma peça — base convexa (por unidade)	2,55	
Saco Urostomia aberto opaco — duas peças — fixação mecânica (por unidade)	2,38	Com válvula antirrefluxo e torneira de despejo com conexão a saco coletor de urina
Saco Urostomia aberto transparente — duas peças — fixação mecânica (por unidade).	2,38	
Saco Urostomia aberto opaco — duas peças — fixação adesiva (por unidade)	2,38	
Saco Urostomia aberto transparente — duas peças — fixação adesiva (por unidade).	2,38	
Placa de fixação mecânica plana (por unidade) . . . . .	2,98	Base adesiva em material antialérgico
Placa de fixação mecânica plana moldável (por unidade) . . . . .	2,98	
Placa de fixação mecânica convexa (por unidade) . . . . .	3,83	
Placa de fixação mecânica convexa moldável (por unidade) . . . . .	3,83	
Placa de fixação adesiva plana (por unidade) . . . . .	2,98	
Placa de fixação adesiva plana moldável (por unidade) . . . . .	2,98	
Placa de fixação adesiva convexa (por unidade) . . . . .	3,83	
Placa de fixação adesiva convexa moldável (por unidade) . . . . .	3,83	
Cinto ajustável (por unidade) . . . . .	4,68	Encaixe universal
Tiras de fixação (por unidade) . . . . .	0,85	Em material antialérgico, hidrocoloide ou silicone para aumento da área de adesividade das placas
Película de proteção cutânea em toalhetes (por toalhete) . . . . .	0,43	Não aplicável
Película de proteção cutânea em <i>spray</i> (por ml) . . . . .	0,21	Não aplicável
Removedor de adesivos em toalhete (por saqueta) . . . . .	0,26	Não aplicável
Removedor de adesivos em <i>spray</i> (por ml) . . . . .	0,17	Não aplicável

Grupo de Dispositivo Médico	PVP Máximo (€)	Requisitos Técnicos Específicos
Pó cicatrizante (por grama) . . . . .	0,26	Não aplicável
Nivelador em anel (por unidade) . . . . .	1,28	Não aplicável
Nivelador em bisnaga/pasta (por grama) . . . . .	0,09	
Nivelador em tiras (por tira) . . . . .	0,98	
Espessante de efluente com carvão (por saqueta) . . . . .	0,17	Não aplicável
Espessante de efluente sem carvão (por saqueta) . . . . .	0,43	Não aplicável
Lubrificante e Desodorizante em frasco (por ml) . . . . .	0,04	Não aplicável
Desodorizante em saquetas (por saqueta) . . . . .	0,43	Não aplicável
Desodorizante em frasco (por ml) . . . . .	0,19	Não aplicável
Desodorizante em <i>spray</i> (por ml) . . . . .	0,19	Não aplicável
Obturador opaco para colostomia, uma peça (por unidade) . . . . .	1,87	Não aplicável
<i>Kit</i> de Irrigação (irrigador com controlo de fluxo, cone maleável, mangas de despejo e cinto de contenção) (por unidade).	55,25	Não aplicável
Manga do <i>Kit</i> de Irrigação (por unidade) . . . . .	1,28	Não aplicável
Cone do <i>Kit</i> de Irrigação (por unidade) . . . . .	6,38	Não aplicável
Saco coletor de urina (por unidade) . . . . .	2,55	Com válvula de despejo e sistema antirrefluxo Com cone universal de adaptação a dispositivo de ostomia

3 — Os preços máximos previstos no número anterior são aplicáveis aos dispositivos médicos já comparticipados e a participar ao abrigo do regime de comparticipação previsto na Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, sem prejuízo do prazo de escoamento previsto no n.º 3 do artigo 8.º da mesma Portaria.

4 — O disposto no presente despacho é objeto de avaliação periódica, tendo em conta a monitorização da utilização e do regime de preços máximos fixados.

5 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 2019/2017, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2017.

6 — O presente despacho entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

5 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310978963

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 10860/2017

Por despacho de 22/08/2017, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi ao abrigo do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Sílvia Elisabete Sereno, Enfermeira do mapa de pessoal desta ARSLVT, I. P.,/Aces Lisboa Central — UCSP Alameda, com efeitos reportados a 31/08/2017.

14 de novembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

310939297

### Direção-Geral da Saúde

#### Despacho n.º 10861/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 27 de outubro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da Assistente Técnico, da carreira geral

de Assistente Técnico, Diana Filipa Duarte Fernandes, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2017, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Câmara Municipal de Lisboa

27 de outubro de 2017. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
310938632

#### Despacho n.º 10862/2017

Na sequência do Despacho n.º 9688/2017, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 07/11/2017, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Pessoal Dirigente para a Administração Pública, designo a assistente técnica Maria Gracinda Ferreira para exercer funções de Secretariado da Direção da Direção-Geral da Saúde, com efeitos a 21 de outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
310938665

#### Despacho n.º 10863/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do ACES Cávado I — Braga, o Dr. Mário Nelson Morais Freitas, médico Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvida a Diretora Executiva do referido ACES e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do mesmo ACES e da Delegada de Saúde Regional do Norte.

O presente despacho produz efeitos a 3 de abril de 2017.  
21 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
310944083

### Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

#### Aviso n.º 14899/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de